

**PROJETO DE LEI N.º 014/2015 DE 06 DE ABRIL DE 2015.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30, 31, 33, 34 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

*FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - O artigo 30 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 30 – Compreende-se para efeito de abrangência deste benefício os seguintes critérios:*

*I – tratamento cirúrgico;*

*II – parto;*

*III – internações hospitalares;*

*IV – consultas e exames de alta complexidade;*

*V – Tratamento cirúrgico de correções.*

*Parágrafo único - Fica excluído deste benefício o custeio para tratamento estético.”*

Art. 2º - O artigo 31 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 31 - O valor a ser financiado ao colaborador público não poderá exceder o limite de 04 (quatro) salários nominais do cargo em que o beneficiário estiver exercendo à época.*

*Parágrafo único - A concessão do financiamento deverá respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de comprometimento da folha de pagamento líquida do colaborador, calculando-se o percentual cumulativamente com outros ônus anteriormente existentes.”*

Art. 3º - O artigo 33 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 33 - O valor financiado será pago pelo funcionário beneficiário em até o limite máximo de 20 (vinte) parcelas mensais e consecutivas, vencendo estas nas datas de pagamento de seus vencimentos.”*

Art. 4º - O artigo 34 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 34 - Os valores em regime de financiamento serão registrados diretamente em nome do colaborador beneficiário, que deverá apresentar nota fiscal ou recibo de pagamento em nome do prestador de serviços para arquivamento em pasta funcional.*

*Parágrafo único - Fica a cargo da UGB Recursos Humanos o gerenciamento dos pagamentos, procedendo o arquivamento da documentação comprobatória respectiva.”*

Art. 5º - O artigo 36 da Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Artigo 36 - O valor financiado será colocado à disposição do colaborador beneficiário, após consequente emissão da nota de empenho mediante requerimento apresentado pelo colaborador, conforme previsto no artigo 32, em que conste o nome completo do colaborador, o valor e o tipo de concessão.”*

Art. 6º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 06 de Abril de 2015, 25º. Ano da Emancipação Política e 23º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:  
Nobres Edis:

Venho à presença de Vossa Excelência e Eminentes Pares, para solicitar-lhe as providências necessárias no sentido de fazer realizar uma Sessão Extraordinária, visando à apreciação do incluso **PROJETO DE LEI N.º 014/2015 DE 06 DE ABRIL DE 2015**, cuja ementa é a seguinte: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30, 31, 33, 34 E 36 DA LEI MUNICIPAL Nº 133/94, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1994, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O atendimento aos colaboradores municipais tem sido uma constante nas administrações do Município de Tarumã, sempre primando pela melhoria da qualidade de vida.

Nesse direcionamento, surge questão extremamente relevante que é a manutenção da saúde do colaborador para que este possa exercer seus direitos constitucionais e, especialmente, desempenhar suas funções com a maior qualidade possível aos munícipes tarumaenses.

Esse espírito materializou em 1994 a Lei Municipal nº 133/94, de 31 de dezembro de 1994, que trata de benefícios de atendimento médico aos colaboradores municipais, estabelecendo, dentre outras regulamentações, o financiamento para tratamento de saúde.

No decorrer dos anos, o financiamento para tratamento de saúde mostrou-se extremamente eficaz e também capaz de proporcionar a melhoria da qualidade de vida. Contudo, os custos para tratamentos de saúde e também o aumento das especialidades médicas e de exames clínicos, fez surgir a necessidade de uma reforma do mencionado benefício para adequá-lo à realidade atual, após mais de dez anos de vigência do programa.

Assim, a modificação dos limites máximos para concessão do financiamento necessitaram ser revistos, levando em consideração o salário do servidor beneficiário e também respeitando um limite máximo de endividamento, para que possam ainda ser garantidos os demais direitos essenciais à vida digna do colaborador, como alimentação, lazer, vestuário, moradia.

Portanto, não há como negar que a atualização da legislação para os padrões do presente sejam benéficas aos colaboradores municipais e também ao próprio município, que contará com a qualidade de seus serviços diários.

Certos e convictos de que este Projeto de Lei representa o anseio dos colaboradores municipais e dos interesses públicos, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam estar analisando-o, com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

À Sua Excelência, o Senhor:  
**VEREADOR RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**TARUMÃ – SP.**